00009
EIIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/06/2020			oposição 7 983/2020	
Autor			N° do prontuário	
1	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗆 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao **Art. 3º** da Medida Provisória nº 983, de 17 de junho de 2020, a seguinte redação:

"Art.	3 °
§ 1°	
()	

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público, bem como nas hipóteses de que tratam os incisos I e II." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora prosposta visa a esclarecer que, sem prejuízo das demais atribuições, as assinaturas eletrônicas qualificadas, por possuírem o mais elevado nível de segurança, poderão ser empregadas em qualquer situação, inclusive naquelas em que são aceitas também assinaturas simples e avançadas. De tal forma, inibir-se-á qualquer confusão sobre a necessidade de aquisição de mais de um tipo de assinatura eletrônica por quem já possua a mais segura.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN PP/RS